



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.257, DE 23 DE JULHO DE 1993

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS E DAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIVINO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Divino, contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 100, de 26/05/93, (D.O.U. de 02/06/93) do Conselho Curador do FGTS, equivalente a CR\$ 11.510.723.795,45 (onze bilhões, seiscentos e dez milhões, setecentos e vinte e três mil, setecentos e noventa e cinco cruzeiros e quarenta e cinco centavos) em 12/07/93.

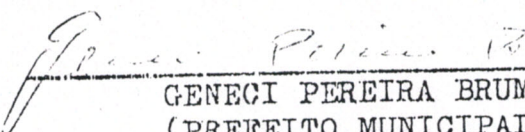
Art. 2º.- Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios-FPM e/ou ICMS-Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

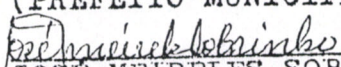
Art. 3º.- O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo a que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º.- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Divino, 23 de julho de 1993

  
GENECI PEREIRA BRUM  
(PREFEITO MUNICIPAL)

  
JOSE MEIRELES SOBRINHO  
(SECRETÁRIO MUNICIPAL)